



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1617 – Taboleiro Grande/RN, Sexta-Feira – 02 de julho de 2021

**IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE – RN**  
EDITADO PELO GABINETE DA PREFEITA

## **PODER EXECUTIVO**

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL  
ELÂNDIO DE FREITAS COSTA – VICE-PREFEITO

## **PODER LEGISLATIVO – VEREADORES**

VAGNER RODRIGUES PEREIRA – PRESIDENTE  
FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO - VICE-PRESIDENTE  
TASSYA JULLYANA DIÓGENES BESSA CAVALCANTE - 1ª SECRETÁRIA  
FRANCISCO DE LIMA MAIA - 2º SECRETÁRIO  
CREGINALDO MENDES DE FREITAS  
FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA  
GARLENIA MARIA SANTOS FERREIRA  
JEFFSON ALVES  
PAULO CAVALCANTE FELIPE

---

## **1 – GABINETE DA PREFEITA**

- Decreto Municipal Nº 021/2021

---

## **2 – CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**

- Aviso de Licitação - Pregão Presencial Nº 001/2021
- Aviso de Licitação - Pregão Presencial Nº 002/2021



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1617 – Taboleiro Grande/RN, Sexta-Feira – 02 de julho de 2021.

## GABINETE DA PREFEITA

### DECRETO MUNICIPAL Nº 021, DE 02 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre critérios temporários para funcionamento dos estabelecimentos comerciais, bem como, suspende no âmbito do Município de Taboleiro Grande/RN a realização de eventos que impliquem em aglomeração de pessoas, promovidos pelo Poder Público ou pela iniciativa privada e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE - RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art. 86, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, com vigência prorrogada por decisão do Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6625;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 29.534, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, parar fins do que dispõe também o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com vigência prorrogada através do Decreto nº 30.347, de 30 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 30.562, de 11 de maio de 2021, que “prorroga as medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e estabelece a retomada gradual atividades socioeconômicas”;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto Municipal nº 003, de 31 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Município de Taboleiro Grande, e o Decreto Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte nº 7, de 22 de abril de 2020, que reconheceu, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Taboleiro Grande/RN.

**CONSIDERANDO** a constatação do cenário de grave crise de saúde decorrente da pandemia da COVID-19 e suas repercussões na administração e finanças do Município de Taboleiro Grande/RN;

**CONSIDERANDO** o aumento substancial de casos confirmados e óbitos ocasionados pela COVID-19 em municípios circunvizinhos, dos quais possuem uma relação/trânsito diário entre estas circunscrições; e,

**CONSIDERANDO** o interesse público envolvido em questão.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica decretado como medidas excepcionais de combate e enfrentamento ao COVID-19, no âmbito do comércio municipal, as seguintes disposições:

I – É de responsabilidade dos comerciantes locais, inclusive academias no que couber, a observância às medidas de prevenção e combate ao novo coronavírus, tais como:

- Obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os funcionários e clientes nas dependências do ambiente comercial;
- Disponibilização de Álcool em gel em local de fácil acesso a todos os clientes e funcionários;
- Distanciamento pessoal de, no mínimo, 1,5 metros;
- Atendimento simultâneo de, no máximo, uma pessoa por núcleo familiar;
- Atender a outras medidas amplamente divulgadas pela Secretaria de Saúde desta Urbe, Vigilância Sanitária Local e Organização Mundial da Saúde;

II – Fica determinado que o comércio local funcionará ao atendimento presencial ao público, das 05h às 21h de segunda a sábado, e nos domingos e feriados, das 05h às 13h, com exceção dos serviços de delivery que poderão funcionar após estes horários definidos anteriormente, que, por sua vez, deverão funcionar para o fornecimento, exclusivamente, de alimentos.

III – Em especial, aplicam-se aos comerciantes de bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e similares, no âmbito deste Município, as seguintes medidas de enfrentamento e combate ao COVID-19, cujo funcionamento deverá ser das 08h às 21h de segunda a sexta-feira, sábados, domingos e feriados, respeitando os seguintes critérios para o seu funcionamento:

- Capacidade máxima de atendimento e recepção de clientes de 01 (uma) mesa a cada 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados);
- Limitação da capacidade no atendimento por mesa em 04 (quatro) pessoas;
- Após estes horários, serão ofertados serviços por meio de delivery;
- É de responsabilidade do comerciante, a observância no que couber, das medidas expostas no inciso I do artigo 1º deste Decreto.

**Art. 2º** - Ficam suspensos a realização de eventos públicos ou privados, ou qualquer outra modalidade de evento comercial no âmbito do município de Taboleiro Grande/RN que implique em aglomeração de pessoas, tais como:

- shows em ambientes abertos ou fechados;
- eventos esportivos, corporativos, técnicos, científicos, convenções ou qualquer outra modalidade de evento de massa;
- feiras livres para comerciantes provenientes de outros municípios;
- acessos a balneários, clubes, açudes, rios e similares, bem como piscinas, inclusive aquelas em locais de uso coletivo;

**Art. 3º** - Ficam liberadas até as 20 horas a prática esportiva em quadras, ginásios e campos de futebol, sem presença de público, bem como não sendo permitida a vinda de jogadores de outros municípios.

**Art. 4º** - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária, inicialmente, atuará de forma didática na conscientização acerca das medidas aqui elencadas, atuando posteriormente na fiscalização e monitoramento do cumprimento deste Decreto, ficando autorizada a aplicar as sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como incidir nas sanções elencadas abaixo:

I – Advertência;

II – Multa diária de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III – Multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas físicas, autônomos e MEI, a ser duplicada por cada reincidência;

IV – Embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

**Art. 5º** - Conforme dispõe o art. 3º do Decreto Estadual nº 30.210, de 08 de dezembro de 2020, as forças de segurança pública, por meio das operações do Programa Pacto Pela Vida, prestarão o apoio necessário à implementação das medidas sanitárias de enfrentamento e prevenção ao novo coronavírus previstas no presente Decreto.

**Art. 6º** - As medidas definidas neste Decreto serão avaliadas periodicamente, sob orientação das autoridades sanitárias e de saúde.

**Art. 7º** - Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, fica suspensa a venda para consumo no local de bebidas alcólicas, bem como seu consumo em locais de acesso ao público, como conveniências, bares, restaurantes e similares, durante o período de incidência do toque de recolher.

**Art. 8º** - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos até 17 de julho de 2021, sujeito a prorrogação, sob deliberação do Chefe do Poder Executivo, sob orientação das autoridades de saúde, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeito Municipal de Taboleiro Grande, Estado do Rio Grande do Norte, em 02 de julho de 2021.

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**

Prefeita Municipal

## CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE

### AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Taboleiro Grande/RN, por intermédio da Pregoeira, torna público que às **10:00 horas, do dia 14 de julho de 2021**, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2021, do tipo “**menor preço**”, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais, para o desenvolvimento de assessoria administrativa, respectivamente, aos processos de compra, rotinas processuais e financeira, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital, de acordo com o que determina as normas legais vigentes.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal de Taboleiro Grande, a partir da publicação deste Aviso.

Taboleiro Grande/RN, 01 de julho de 2021

**EMANUELA CRISTINA ESTEVÃO LEITE**

Pregoeira



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1617 – Taboleiro Grande/RN, Sexta-Feira – 02 de julho de 2021.

## AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Taboleiro Grande/RN, por intermédio da Pregoeira, torna público que às **10:30 horas, do dia 14 de julho de 2021**, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002/2021, do tipo “**menor preço**”, visando à locação de um veículo sem condutor, com capacidade para 05 passageiros, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital, de acordo com o que determina as normas legais vigente.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal de Taboleiro Grande, a partir da publicação deste Aviso.

Taboleiro Grande/RN, 01 de julho de 2021  
**EMANUELA CRISTINA ESTEVÃO LEITE**  
Pregoeira

---

**Espaço não utilizado**

---

**Espaço não utilizado**

---

**Espaço não utilizado**

---

**Espaço não utilizado**

---

Fim do Diário Oficial - Edição N.º 1617 de 02 de julho de 2021 com 2 pág.